

Declaração de Isenção do imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Eu, LEISSA AMANDA COELHO, RG/CNH n° 13.861.149-3,
órgão expedidor: SESP, UF: PR, CPF 082.003.249-23, cidade de ALTÔNIA/PR,
telefone (s) (44) 99883-9611, **DECLARO** ser isento(a) da apresentação da Declaração
do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s) exercício 2020 e 2021 por não
incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções
Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RPR).

Esta declaração está em conformidade com a IN RFB n° 1548/2015 e a Lei n° 7.115/83*.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

ALTÔNIA/PR, 12 de FEVEREIRO de 2021.

Leissa Amanda Coelho

Assinatura



**SELO NO
VERSO**

*Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB n° 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a declaração anual de isento. Ademais, a Lei n° 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. mais informações podem ser obtidas na página da RFB na internet, no seguinte endereço eletrônico: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-anual-de-isento>

LEI Nº7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. . 1° - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. . 2° - Se comprovadamente falsa, a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. . 3° - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. . 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. . 5° - Revogam-se as disposições em contrário.